

MATRIZ DE RISCOS

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de madeiras, tratada e sem tratamento, em peças de diversos formatos e dimensões, destinados à manutenção e execução de serviços públicos, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

2. CLÁUSULA CONTRATUAL

A matriz de riscos referente a esta contratação deverá observar as seguintes cláusulas:

Risco	Grau	Percentual	Mitigação
Aumento no custo dos itens licitados	Médio	50%	Realização de pesquisa de preços atualizada; planejamento prévio das aquisições; acompanhamento do mercado fornecedor e aquisição conforme necessidade da Administração.
Atraso na entrega dos materiais pelo fornecedor	Médio	50%	Estabelecimento de prazos contratuais claros; fiscalização contratual; aplicação de penalidades previstas em contrato em caso de descumprimento.
Fornecimento de materiais fora das especificações exigidas	Médio	50%	Conferência dos materiais no ato da entrega; fiscalização técnica; exigência de substituição imediata dos materiais em desacordo.
Interrupção temporária no fornecimento dos materiais	BAIXO	20%	Acompanhamento contínuo da execução contratual; comunicação antecipada entre contratada e Administração; planejamento das retiradas conforme demanda.
Entrega de madeira sem comprovação de origem legal	Médio	50%	Exigência de documentação comprobatória da origem da madeira, quando aplicável, observando a legislação ambiental vigente e normas dos órgãos competentes.
Deterioração dos materiais durante o transporte	BAIXO	20%	Exigência de transporte adequado e armazenamento correto dos materiais; fiscalização no recebimento dos produtos.
Oscilação na demanda da Secretaria Municipal de Infraestrutura	BAIXO	20%	Utilização do Sistema de Registro de Preços, permitindo fornecimento parcelado conforme necessidade Administração.



Falta de disponibilidade dos materiais no mercado fornecedor	Médio	50%	Planejamento prévio das aquisições; manutenção de fornecedores habilitados; possibilidade de convocação dos demais classificados
Descumprimento das obrigações contratuais pela contratada	Médio	50%	Fiscalização permanente do contrato; aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento contratual.
Necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fatos supervenientes	Médio	50%	Análise documental do pedido de reequilíbrio; observância dos limites legais e da comprovação efetiva da alteração extraordinária dos custos.

TABELA 01 – TABELA DE RISCOS

Os graus de que trata a cláusula anterior serão:

Nulo – 0% - não será atribuída nenhuma alteração para manutenção do equilíbrio econômico e financeiro para o Contrato Administrativo ou Ata de Registro de Preços. Aplicado a situações que possam causar prorrogação do prazo de entrega.

Baixo – 20% - será atribuída alteração para manutenção do equilíbrio econômico e financeiro para o Contrato Administrativo ou Ata de Registro de Preços, aplicando-se o reajuste sobre o percentual que tal custo representa.

Médio – 50% - será atribuída alteração para manutenção do equilíbrio econômico e financeiro para o Contrato Administrativo ou Ata de Registro de Preços, aplicando-se o reajuste sobre o percentual que tal custo representa.

Alto – 70% - será atribuída alteração para manutenção do equilíbrio econômico e financeiro para o Contrato Administrativo ou Ata de Registro de Preços, aplicando-se o reajuste sobre o percentual que tal custo representa.

Máximo – 100% - será atribuída alteração para manutenção do equilíbrio econômico e financeiro para o Contrato Administrativo ou Ata de Registro de Preços, aplicando-se o reajuste sobre o percentual que tal custo representa.

Os percentuais descritos acima não representam o acréscimo de valor, e sim o percentual que cada risco representará para a eventual concessão de ajuste, dentro dos limites descritos nesta matriz.

Nos casos em que incidirem duas ou mais situações previstas como riscos, serão aplicadas em adição, até o limite de 100% (cem por cento).

O valor de aumento a ser considerado para reequilíbrio será o resultado da seguinte fórmula:

$$\text{Valor do reequilíbrio} = \left(\text{Preço de custo atual} - \text{Preço de custo antes da licitação} \right) * \text{Percentual do grau de risco}$$



2.1.1. Índices e/ou tabelas oficiais para aplicação de atualização automática e impacto financeiro: para esta contratação, não será admitida atualização automática com base em índices ou tabelas oficiais.

2.1.2. O gestor contratual será responsável pelo acompanhamento dos impactos financeiros durante a execução contratual.

2.2. Os fatos supervenientes da contratação que poderão impactar o contrato serão:

2.2.1. Os atos previstos na tabela de riscos previstas na cláusula 2, que deverão ser comprovados através de documentos e demais formas de comprovação da situação superveniente, para consideração do pedido de reequilíbrio.

2.2.2. Modificação das soluções previamente delineadas no anteprojeto ou no projeto básico;

3. As ações que poderão mitigar os riscos estão previstas em campo próprio, na tabela de riscos previstas na cláusula 2.

4. Quando o contrato for demasiadamente onerado, poderá ser rescindido ou suspenso, a critério da Administração;

4.1. Neste caso, a Administração suportará reajustes até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato

4.2. para mitigar eventuais riscos, a Administração poderá exigir a apresentação de garantia no aporte de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

5. No caso de contratação integrada ou semi-integrada, o contrato somente sofrerá alteração financeira nos seguintes casos:

5.1. Para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior;

5.2. Por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da Administração, desde que não decorrente de erros ou omissões por parte do contratado, observados os limites estabelecidos no art. 125 da lei 14.133/2021.

5.3. Por necessidade de alteração do projeto nas contratações semi-integradas, nos termos do § 5º do art. 46 da lei 14.133/2021.

5.4. Por ocorrência de evento superveniente alocado na matriz de riscos como de responsabilidade da Administração.

Baependi, 8 de junho de 2026.

[José Maria do Nascimento
Secretário Municipal de Infraestrutura]